

Decreto nº 011/2020, de 24 de março de 2020.

Altera o art. 10 do Decreto Municipal nº 10/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em lei pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações nas agências bancárias durante o período da pandemia do coronavírus (COVID-19) no Município de São José do Piauí;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 10 do Decreto Municipal nº 10/2020, que passará a valer da seguinte forma:

“Art. 10. Os estabelecimentos bancários (casas lotéricas, correspondente bancário e etc) devem fixar o horário de atendimento de 08:00h às 13:00 horas, com liberação de senhas restritas ao dia, de forma que evite aglomerações”.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí – PI, 24 de março de 2020.



JOÃO BEZERRA NETO

Prefeito Municipal
São José do Piauí- PI